



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 100/98 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

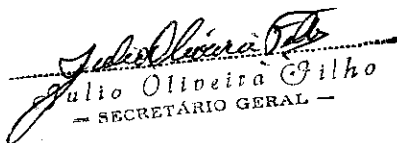
DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 1.998.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Gilho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO
E RENDA.

A Comissão Municipal de Emprego e Renda, instituída pelo Decreto Municipal nº 084/97 de 29 de Agosto de 1997, aqui denominada simplesmente Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, empregadores e trabalhadores do município de Santa Rita do Pardo, vinculada ao Departamento Municipal de Promoção Social, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º-

A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e renda no município de Santa Rita do Pardo- MS, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pela Comissão Estadual de Emprego, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Artigo 2º -

São competências da Comissão Municipal de Emprego e Renda, as constantes do artigo 8º e incisos do Decreto Municipal nº 084/97 de 29 de agosto de 1997, que instituiu a Comissão.

I - elaborar o seu regimento interno observado o disposto na Resolução nº 080/95, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego;

II – Propor ao chefe do Poder Executivo Municipal, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho de Santa Rita do Pardo;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas atividades, das ações do Departamento Municipal de Promoção Social, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também, das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões de Emprego e Renda, sejam elas municipais, estaduais ou Federal, objetivando não apenas a integração do sistema mas também a obtenção de dados orientadores;

VI – propor diretrizes específicas para a atuação do Departamento Municipal de Promoção Social e diretrizes gerais para a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT (Ministério do Trabalho/ Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador);

VII – propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados em suas ações, sejam eles oriundos do Programa de Geração de Emprego e Renda, do Sistema Nacional de Emprego e de outros convênios, no que se refere ao cumprimento dos critérios definidos pelo MTB/CODEFAT;

IX – participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social e recomendar a sua viabilização junto ao Sistema Nacional de Emprego e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT.

X – acompanhar a execução do Plano Anual do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de geração de Emprego e Renda;

XI – propor ao Departamento Municipal de Promoção Social e à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos Planos Anuais de Trabalho;

XII – propor medidas para aperfeiçoamento das ações direcionadas para o município de Santa Rita do Pardo e desenvolvida pelo Departamento Municipal de Promoção Social, pelo Sistema Nacional de Emprego e pelo Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII – examinar, em primeira instância os relatórios de atividades do Departamento Municipal de Promoção Social;

XIV – subsidiar quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT.

XV – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVI – receber e analisar sob os aspectos quantitativos e qualificativos os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVII – acompanhar continuamente os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação do Departamento Municipal de Promoção Social.

XVIII – articular-se com entidades de treinamento, capacitação e formação profissional, com as escolas técnicas, os Sindicatos, as associações de pequenos e médios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

empresários e demais entidades representativas de trabalhadores e empregados, na busca de parceria para a qualificação e assistência técnica aos beneficiários, através de financiamentos de entidades não governamentais, governamentais e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e;

XIX – indicar as áreas e setores prioritários para a alocação dos recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º -

A Comissão Municipal de Emprego e Renda compõe-se de forma paritária e tripartite:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder público;

II – 2 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores, que tenham base territorial em Santa Rita do Pardo;

III – 2 (dois) representantes indicados por entidades de empregadores, com sede em Santa Rita do Pardo – MS.

§1º- Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicarão além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (Trabalhadores, Empregadores ou Poder Público);

§2º- As entidades e órgãos representantes da Comissão, poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período do mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 4º -

Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta comissão, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, e encaminhados para homologação junto ao Presidente da Comissão Estadual de Emprego e Renda.

Artigo 5º -

Respeitado o disposto no artigo 3º-, parágrafo 2º quanto a possível substituição de membros indicados, o mandato de cada Conselho é de três anos, permitido uma recondução.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º -

A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as representações de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º- A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

§2º- Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da representação que exerce a Presidência).

§3º- No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos do mesmo segmento, de conformidade com o "caput" deste artigo.

§4º- A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião Ordinária que antecede o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral das atividades do mandato e a posse do novo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 7º -

Cabe ao Presidente da Comissão:

I – Representar a Comissão e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e renda, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assunto de interesse da comissão;

VI - Expedir todos os atos necessário ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão;

VII - Conceder visto de matérias aos membros da Comissão quando solicitadas;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria da Comissão.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 8º -

Cabe aos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda:

I – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Fornecer à Secretaria Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitadas pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico – profissional de suas respectivas áreas a Comissão e aos grupos constituídos para tratar de assuntos específicos de trabalho, por conta das instituições que representam;

Artigo 9º -

Pela atividade exercida na Comissão, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10º -

A Comissão Municipal de Emprego e Renda reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

a)- Caso a reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto pelo inciso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) - As reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

a) - Para a convocação de que trata esse inciso é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo acompanhado de justificativa;

b) - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de sua convocação.

Artigo 11º -

As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º- As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do município;

§2º - Será obrigatória a confecção de atas, das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, na Prefeitura Municipal, para efeito de consulta.

Artigo 12º -

As reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes dos órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto; sendo este exclusivo dos membros titulares, ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13º -

A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias perderá o assento junto à Comissão, cabendo a representação indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 14º - O Departamento Municipal de Assistência Social, a que está vinculada a Comissão, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Artigo 15º - A Comissão contará com uma secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado, ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Artigo 16º - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio à Comissão responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 18º -

Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;
- II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar à seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua competência;
- VI – Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 19º -

Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política, capacitação profissional, PROGER, e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º- Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução do tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário;

§2º- Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator;

§3º- Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação da Comissão, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 20º** - As deliberações da comissão com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.
- Artigo 21º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da Comissão, presentes as três representações.
- Artigo 22º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pela Comissão Estadual de Emprego e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa do município.

SANTA RITA DO PARDO - MS,